

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002453/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038047/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.190402/2022-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/07/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14022.184727/2022-19  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE PARA DE MINAS, CNPJ n. 20.932.091/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO, CNPJ n. 86.764.172/0001-57, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Pará de Minas/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO**

As empresas pagarão a título de prêmio, em razão da produtividade, na forma do § 4º do art. 457 da CLT, anualmente, a cada um dos seus empregados, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em duas parcelas iguais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) nas seguintes condições:

**Parágrafo primeiro** - O prêmio por produtividade se baseará nos critérios abaixo, que serão apurados a cada semestre civil do seu respectivo ano fiscal.

I - Não terá direito a seu recebimento o empregado que em um semestre de apuração possuir mais de 03 (três) faltas injustificadas;

II - Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre de apuração, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de 14 (quatorze) dias;

**Parágrafo segundo** - As parcelas deverão ser pagas nas folhas salariais dos meses de agosto de 2.022 e janeiro de 2.023, de cada ano fiscal;

**Parágrafo terceiro** - As empresas que já possuírem ou que venham a criar prêmio por produtividade ou parcela de natureza semelhante, sem prejuízo de estipulação de outras, inclusive, PLR's (Lei n. 10.101/2000), ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, desde que o valor seja igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**FRANCISCO FERREIRA BORGES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE PARA DE MINAS**

**OSVALDO DONIZETI SALGADO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE C DO CENTRO O MINEIRO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.